

LEI Nº 3.743, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso com a Associação dos Artesãos de Encruzilhada do Sul – AARTE - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso com a Associação dos Artesãos de Encruzilhada do Sul – AARTE, CNPJ 92.517.275/0001-15, de uma sala com 49,59 m² situada à Avenida Rio Branco nº 319, conforme croqui anexo, a fim de que a mesma se estabeleça com comércio de produtos artesanais.

Art. 2º O prazo do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comum acordo entre as partes.

Art. 3º Compete à Associação:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio de produtos artesanais;

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades;

III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B;

V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Contrato para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infra-estrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Cessionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo mesmo no prazo de noventa (90) dias, a contar do ultimo dia de vigência deste Contrato.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade publica ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação previa ao Cessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao termino do Contrato.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Cessionário a posse sobre o imóvel após termino do prazo previsto no caput, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Cessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renuncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio publico, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Concessão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 30 de outubro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza,
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação dos Artesãos de Encruzilhada do Sul – AARTE, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação dos Artesãos de Encruzilhada do Sul – AARTE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 92.517.275/0001-15, estabelecida à Avenida Rio Branco nº 319, na cidade de Encruzilhada do Sul - RS, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal N.º 3.743 de 30/10/2018, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação dos Artesãos de Encruzilhada do Sul – AARTE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 92.517.275/0001-15, com a finalidade de conceder o uso, de uma sala com 49,59 m², localizada na Avenida Rio Branco nº 319, na cidade de Encruzilhada do Sul - RS. objeto desta concessão, a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de comércio de produtos artesanais.

Cláusula Segunda: O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Cláusula Terceira: Compete à Concessionária:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio de produtos artesanais;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades;
- III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal N.º 3.743 de 30/10/2018, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará na rescisão automática do Termo de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 30 de outubro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
Concedente.

Associação
Concessionária.

Celso José Lino de Souza,
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____